



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AO ACÓRDÃO TCU Nº 1115/2024 E À FISCALIZAÇÃO DAS FRAUDES NO CRÉDITO CONSIGNADO DO INSS, a saber:

- Cópia integral do relatório da auditoria de 2024 (Acórdão 1115/2024 - Plenário), incluindo todos os dados brutos, detalhamento da metodologia aplicada e seus respectivos anexos.
- Relatórios completos e atualizados de acompanhamento sobre a implementação das medidas cautelares e determinações expedidas no âmbito do Acórdão 1115/2024, detalhando o nível de cumprimento pelo INSS e pelas instituições financeiras conveniadas.



- Informações pormenorizadas sobre todas as entidades associativas e sindicais identificadas como responsáveis por descontos indevidos, incluindo os valores totais envolvidos por entidade, as ações de responsabilização administrativa já iniciadas e os montantes efetivamente reembolsados aos beneficiários.
- Relatório técnico sobre a eficácia do bloqueio automático de novos descontos para segurados e da exigência de assinatura eletrônica avançada e biometria, com dados comparativos da incidência de fraudes antes e depois da implementação de tais medidas.
- Dados e relatórios de todas as fiscalizações realizadas nos sistemas do INSS e da DataPrev nos últimos cinco anos, com foco específico na segurança, proteção de dados e nos processos de averbação de empréstimos e descontos consignados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações ao Tribunal de Contas da União é uma medida inadiável e fundamental para o êxito dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A auditoria que culminou no Acórdão 1115/2024 não é um mero documento de referência, mas a pedra angular que expõe a necrópole financeira em que se transformou a gestão dos benefícios previdenciários. Ao auditar um montante de R\$ 91 bilhões e constatar que uma parcela significativa dos descontos carecia da devida autorização dos beneficiários, o TCU não apenas identificou irregularidades, mas descortinou um cenário de falência administrativa, omissão sistêmica e vulnerabilidade abissal. É imperativo que esta CPMI tenha acesso irrestrito a todos os dados brutos e anexos dessa auditoria para dissecar as causas primárias de um esquema que, como revelado pela Operação Sem Desconto, alcançou cifras bilionárias e decapitou a cúpula do INSS e do Ministério da Previdência, demonstrando a profundidade da contaminação institucional.



A análise crítica das respostas institucionais subsequentes ao diagnóstico devastador do TCU é igualmente crucial. As medidas impostas, como a obrigatoriedade de biometria e o bloqueio automático de descontos, soam como respostas tardias e reativas a um problema que há anos era denunciado por entidades como o Idec e que escalou sob o silêncio complacente das autoridades. Esta Comissão não pode se contentar com a aparência de soluções; precisamos auditar a eficácia dessas medidas. A requisição dos relatórios de acompanhamento visa verificar, com o rigor necessário, se as determinações do TCU foram integralmente cumpridas ou se não passaram de paliativos burocráticos, incapazes de estancar a sangria que aflige milhões de aposentados e pensionistas, cujas rendas de subsistência são corroídas diariamente. A omissão ou a implementação precária dessas barreiras de segurança configuraria uma negligência indesculpável, perpetuando o ciclo de vitimização.

Finalmente, é inaceitável que o conhecimento detalhado sobre as engrenagens dessa máquina de fraudar permaneça confinado a relatórios técnicos. As informações detidas pelo TCU sobre as entidades associativas fraudulentas, as falhas nos sistemas da DataPrev e a eficácia das travas de segurança são peças de um quebra-cabeça que esta CPMI tem o dever de montar. A conexão entre as vulnerabilidades sistêmicas apontadas pelo TCU e as operações policiais que desarticulam redes criminosas é direta e inegável. Os dados requisitados não são meros subsídios; são a matéria-prima essencial para mapear a responsabilidade de cada agente, público ou privado, na construção e manutenção deste ecossistema de corrupção. Negar a esta Comissão o acesso a tais informações seria o mesmo que impedi-la de cumprir sua função constitucional, tornando-a cúmplice, por omissão, da continuidade de um dos mais cruéis esquemas de espoliação contra a população vulnerável deste país.

Dessa forma, considera-se que os **DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AO ACÓRDÃO TCU Nº 1115/2024 E À FISCALIZAÇÃO DAS FRAUDES NO CRÉDITO CONSIGNADO DO INSS** têm muito a subsidiar os trabalhos desta



Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

